

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST Instituto Água e Terra

22.669.833-7

330398

10/09/2026

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 22.669.833-7, concede LAC - Licenca Ambiental por Adesão e Compromisso nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDO			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
76.408.061/0001-54	MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
	PC PIO X, 260, PREDIO		
Bairro		Município / UF	CEP
CENTRO		Jundiaí do Sul/PR	86.470-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIME	NTO		
Atividade			Porte
Edificações			Médio
Atividade Específica			
Construção de Barração			
Detalhes da Atividade			
contrução de creche programa infanci	a feliz no municipio de jundiai do sul		
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
576728.4 - 7407386.2	Prolongamento Rua Ozorio Silveira Bueno, 000		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Cinzas		Jundiaí do Sul/PR	86.470-000
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREEND	IMENTO		

3.1 ÁGUA UTILIZADA									
Origem Água	Tipo de Uso	Tipo de Uso		Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)				
Rede Pública	Humano e Empi	Humano e Empreendimento							
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS									
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)				
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,50						

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente

## 4. CONDICIONANTES

- 1. INFORMAÇÃO: Trata-se de LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO LAC para atividade de CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO CRECHE, no perímetro urbano, em nome de MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL, CNPJ nº 76.408.061/0001-54, prolongamento da Rua Ozorio Silveira Bueno nas coordenadas, S/N, coordenadas UTM aproximadas 594189,81 m E e 7372578.98 m S.
- 2. INFORMAÇÃO: A construção de creches é atividade dispensada de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual, conforme é previsto no Art. 1º da Resolução SEMA nº 51 de 2009 que trata sobre empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental. O § 15 orienta que qualquer construção, reforma ou ampliação de edificações para fins comerciais, de moradia, lazer, práticas esportivas, e de utilidade pública, tais como, escolas, quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital, dentre outras localizados em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos sólidos urbanos.
- 3. O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente ao Instituto Água e Terra a identificação de impactos ambientais supervenientes ao RAS, para manifestação deste órgão e adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 4. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 5. A presente Licença Ambiental Simplificada poderá ser cancelada ou suspensa se for constatada inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 6. A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 412/2009, Resolução CEMA nº 107/2020 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Álvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo, quando aplicável, e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.
- 7. A presente LAC não autoriza qualquer tipo de supressão florestal na área. Caso seja necessário o corte de espécies nativas o empreendedor deverá entrar com requerimento específico de autorização florestal.
- 8. A presente LAC não autoriza a movimentação de solo com volume superior a 100 m³, devendo o empreendedor requerer autorização ambiental junto ao órgão ambiental para esta atividade.
- 9. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento; devem observar os seguintes critérios;- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem;- Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais
- 10. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.
- 11. Esta licença está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso, e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
- 12. A presente LAC não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 13. Não será permitido qualquer tipo de intervenção, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
- 14. Os trabalhos devem ser executados de modo a não causar danos ambientais no entorno das obras e os resíduos que restarão destas atividades deverão ter destino adequado sendo também proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto.
- 15. Para o acesso do maquinário ao local das obras deverá optar pelas áreas de menor impacto ambiental, preferencialmente em locais de acesso já existentes e/ou alterados, ou ainda desprovidos de vegetação significativa.
- 16. Fica terminantemente PROIBIDO lançar qualquer resíduo, ou efluente sanitário, mesmo que tratado, em corpo hídrico.
- 17. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante,

hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

- 18. O empreendimento deverá adotar medidas necessárias à correta separação e destinação dos resíduos produzidos, recicláveis e não recicláveis, durante a execução da obra, com estrita observância da Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1.999.
- 19. Os critérios adotados para emissão da presente LAC poderão ser reformuladas e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- 20. A presente Licença por Adesão e Compromisso LAC em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 21. A concessão desta LAC não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
- 22. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008.
- 23. Fica assegurado ao Instituto Água e Terra o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo presente Instituto, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável.
- 24. Uma cópia desta Licença por Adesão e Compromisso LAC deverá permanecer no local das obras.

LINI DIXANOC	EM DIVANOO	LINI DIVANOU	LIII DIXANOO	LIII DIVANOO	LIII DITANOO	LIII DIVANOO
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			EM BRANCO		<b>EM BRANCO</b>	
			EM BRANCO		<b>EM BRANCO</b>	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO			
					EM BRANCO	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	

## Jacarezinho, 10 de Setembro de 2024

Esta LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

MARCOS ANTONIO PINTO
Escritório Regional de Jacarezinho